



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CHECKLIST DISPENSA DE LICITAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Esta requisição de empenho substitui o contrato, conforme Art. 95, Lei 14.133/21

Formalização da demanda com objeto detalhado entregue pela Secretaria: Saúde,
através do documento de número: 212/2024, recebido no dia: 20 / 06 / 2024
por este Setor de Compras e Licitações.

Objeto: aquisição de suporte para autoclave utilizada
na Unidade Básica de Saúde

Após a pesquisa de preços, restou como proposta mais vantajosa a da
empresa: BC Representações de Mat. e Equip.
inscrita no CNPJ nº 17.909.304/0001-79

Forma da pesquisa (art. 23): IV

Razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço (art. 72, VI e VII): menor preço

Valor total da contratação (art. 72, II): R\$ 410,70

Dotação orçamentária (art. 72, IV): 61336

Modalidade: Dispensa de Licitação nº / 2024

Embasamento: Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. II

Previsão no Plano Anual de Contratações, linha nº 177

Habilitação da empresa, conforme Art. 70:

☐ Apresentado em original, cópia ou outros meios admitidos (art. 70, I);

☐ Substituído por registro cadastral (art. 70, II); Número do Registro Cadastral: , Os

documentos na íntegra poderão ser encontrados arquivados no Setor de Compras e Licitações.

Dispensada parcial nas contratações para entrega imediata ou contratação com valores inferiores a 1/4 do limite da
dispensa (art. 70, III). Sendo adotada como norma interna do setor, a dispensa parcial da habilitação nas compras
e serviços até R\$3.000,00 (três mil reais). Para este, é necessário comprovar os seguintes documentos em

razão do CFRB/88, §3º, art. 195:

☒ Regularidade Fazenda Federal;

☒ Regularidade Seguridade Social e ao FGTS.

Substituição do contrato, conforme Art. 95:

☐ Dispensa de licitação em razão de valor (Art. 95, I);

☒ Compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras,
inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (Art. 95, II);

Parecer jurídico (art. 53, §1º) é dispensado nos casos em que o contrato não é obrigatório, conforme
disposto no art. 51 do Decreto Municipal nº 008, de 25 de janeiro de 2022 e Art. 53, §5º da Lei
14.133/21.

Autorizado	Setor de Compras e Licitações
	
Autoridade Competente (art. 72, VIII) 10 / 06 / 2024	Joana Eloise Weber 10 / 07 / 2024

Para fins de cumprimento do art. 72, parágrafo único, considera-se a publicação do presente ato no
Licitação Cidadão e em paralelo no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL



Secretaria Municipal de Saúde
Presidente Lucena

MEMORANDO INTERNO Nº: 212/2024
DATA: 20/06/2024

PARA: Lucas/ Joana

SETOR: Compras e Licitações

ASSUNTO:

Solicito a aquisição de **03 (três)** suportes separadores de envelope para autoclave digital.

Justifica-se a aquisição, pois estes objetos tem a finalidade de esterilizar mais materiais/instrumentos na máquina ao mesmo tempo, o que gerará mais praticidade e economicidade de "ligadas" diárias.

Nestes suportes é depositado o material um a frente do outro, para que passe por processo de esterilização, que gera segurança e higiene em procedimentos. Estes materiais são higienizados sempre, para que em cada indivíduo usuário, que necessite, se utilize o instrumento pronto e esterilizado.

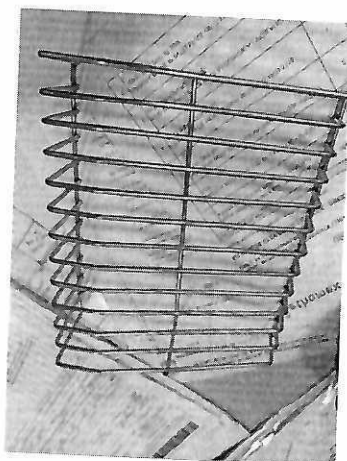
A medida do atual que possuímos é:

- Altura- 6 cm;
- Largura- 16.5;
- Profundidade: 19cm;
- E contém 12 divisórias.

O ideal é que viesse o mais relativo possível ao que possuímos.

Linha do PAC: 177

Considerando que, solicitaremos um novo pregão de itens ambulatoriais, somente no final de agosto/início de setembro, solicitamos com antecedência este item, que facilitará a rotina diária do setor e gerará economicidade.




Joice Silvinha Froehlich
Secretária Municipal